



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE MAIO DE 2016

Aprova, *ad referendum*, o projeto pedagógico e a criação do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado em Biociências da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, com base no processo nº 23422.006869/2016-78,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o projeto pedagógico e a criação do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado em Biociências da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Presidente do Conselho Universitário

Observações:

Publicada no boletim de serviços 13/05/2016.

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 09 DE 06 DE MAIO DE 2016
O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, com base no processo nº 23422.006869/2016-78,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o projeto pedagógico e a criação do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado em Biociências da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PORTARIA UNILA Nº 0832, DE 11 DE MAIO DE 2016

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 652/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 11 de março de 2016, o servidor HENRIQUE RODRIGUES LEROY, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1692591, do encargo de Coordenador do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Exame CELPE-Bras), designado por meio da Portaria UNILA nº 248/2015, publicada no Boletim de Serviço nº 143, de 13 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 0834, DE 11 DE MAIO DE 2016

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 652/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 11 de março de 2016, o servidor HENRIQUE RODRIGUES LEROY, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1692591, do encargo de Coordenador do Programa Idiomas sem Fronteiras – IsF, designado por meio da Portaria UNILA nº 249/2015, publicada no Boletim de Serviço nº 143, de 13 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 0843, DE 12 DE MAIO DE 2016

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 652/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69 do Regimento Geral da Universidade, com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/1990 e o que consta no processo 23422.006841/2016-31,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor HERNAN VENEGAS MARCELO, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1926961, do encargo de Vice-Diretor do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História, a partir de 14 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 0844, DE 12 DE MAIO DE 2016

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 652/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora VALDILENA RAMMÉ, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2124848, do encargo de representante titular da língua francesa no Programa Idiomas sem Fronteiras, designada por meio da Portaria UNILA nº 405/2015, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 24 de abril de 2015.

Art. 2º Dispensar o servidor MARCELO MARINHO, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1911619, do encargo de representante suplente da língua francesa no Programa Idiomas sem Fronteiras, designado por meio da Portaria UNILA nº 405/2015, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 24 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 0845, DE 12 DE MAIO DE 2016

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria UNILA nº 652/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 13.146/2015, o Decreto 3298/1999, Lei 8.112/1990, Lei 7853/1989 e o que consta no processo 23422.006907/2016-92,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Equipe Multiprofissional para acompanhamento do servidor público PCD – Pessoa com Deficiência, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Equipe Multiprofissional:

I – Avaliar a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do servidor durante o estágio probatório;

II – Analisar os aspectos da deficiência do servidor e as condições de acessibilidade considerando a ergonomia, readaptação funcional e inclusão social;

III – Desenvolver ações de acompanhamento ao servidor público PCD ao longo da carreira na universidade, em parceria com o NAAI - Núcleo de Apoio à Acessibilidade e Inclusão, e o CAAI – Comitê Assessor de Acessibilidade e Inclusão, SADECA – Sessão de Acompanhamento e Desempenho e Carreiras e o DPVS - Departamento de Promoção e Vigilância à Saúde

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Equipe Multiprofissional:

I – Identificar, através de instrumento específico e/ou entrevista, qual é setor compatível com a condição do servidor PCD, para lotação ou remoção, emitindo parecer a respeito.

II – Verificar, durante o estágio probatório e a carreira do servidor público PCD, se o ambiente de trabalho apresenta condições de acessibilidade, dando ciência à chefia imediata do servidor, aos setores responsáveis pela administração, saúde, segurança do trabalho e NAAI, para que recomendem ou forneçam meios e equipamentos adequados para o desenvolvimento das funções do servidor PCD;

§ 1º A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, por um membro titular e respectivo suplente da UNILA, preferencialmente professores do PGBN, e por um membro titular e respectivo suplente externo ao quadro docente da UNILA.

§ 2º A participação do co-orientador será de acordo com o disposto no Art. 43, § 2º.

§ 3º Não é permitida a participação do orientador e do(s) co-orientador(es) da Dissertação na Banca Examinadora.

§ 4º A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou pelo co-orientador, quando houver, nos termos do Art. 43, § 2º.

§ 5º No caso de eventual impedimento do orientador e do co-orientador, quando houver, a Banca Examinadora poderá ser presidida pelo Coordenador do PGBN.

§ 6º Os componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor.

§ 7º É facultada a participação de membros da banca de defesas de Dissertação através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

§ 8º A composição da Banca Examinadora será proposta pelo orientador, em comum acordo com o aluno, e deve ser submetida à apreciação do CPGBN para homologação.

Art. 61. Compete à Banca Examinadora:

I - Apreciar e julgar a Dissertação apresentada pelo aluno;

II - Outorgar por unanimidade um dos seguintes conceitos: (i) aprovado ou (ii) reprovado.

Art. 62. A solicitação pelo orientador da Defesa de Dissertação só poderá ser feita quando o aluno:

I - Tiver cursado e obtido aprovação em todas as disciplinas obrigatórias de sua linha de pesquisa e em um total de disciplinas correspondente a 20 créditos;

II - Tiver cumprido um mínimo de oito (8) créditos em atividades complementares;

III - Tiver comprovado proficiência em língua inglesa, conforme Art. 25, § 3º;

IV - Tiver sido aprovado no Exame de Qualificação;

V - Tiver cursado um mínimo de doze (12) meses no PGBN;

VI - Cumprir as demais exigências de acordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 63. A solicitação para a defesa da Dissertação deverá ser acompanhada de:

I - Um exemplar da Dissertação para cada membro da Banca Examinadora;

II - Declaração do orientador, indicando que a Dissertação está em condições de ser apreciada e julgada pela Banca Examinadora;

III - Cópia de um trabalho científico publicado em revista científica ou de carta de submissão de um artigo científico, oriundo do trabalho de pesquisa relacionado à Dissertação, em periódico cadastrado no sistema QUALIS/CAPES com conceito A ou B.

§ 1º Cabe ao CPGBN a proposição de regras específicas para a redação da Dissertação, com relação ao formato, seções obrigatórias e correlatos.

§ 2º No caso de o CPGBN deliberar pela redação da dissertação no formato de artigos, o aluno deverá ser o primeiro autor dos artigos em questão.

Art. 64. A dissertação será apresentada à Banca Examinadora em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º A defesa será iniciada como a apresentação pública da Dissertação, com a utilização dos recursos que o aluno julgar necessários, em um tempo máximo de quarenta (40) minutos.

§ 2º É de responsabilidade do PGBN disponibilizar apenas sala de aula, quadro negro e equipamento projetor de imagem.

§ 3º O tempo máximo e a forma de arguição de cada membro será definido no momento da defesa pelo presidente da Banca

Examinadora. § 4º O aluno terá um prazo máximo de 45 dias corridos, após a data da defesa, para apresentar a versão final corrigida com as alterações propostas pela Banca Examinadora.

Art. 65 Para a conclusão do curso, o aluno deverá, depois de realizadas as correções sugeridas pela banca, e com a anuência do orientador, providenciar a entrega de versões impressas da Dissertação, em número de cópias e de acordo com Instrução Normativa disponibilizada pelo CPGBN.

Seção X

Do Desligamento do Programa

Art. 66. Além dos casos previstos no Regimento Geral, no Estatuto e nas Normas Gerais da Pós-Graduação, será desligado do PGBN o aluno que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I - O aluno que não tiver realizado matrícula e nem apresentado pedido de afastamento nos termos do Art. 22. após 15 dias do último dia de matrícula do semestre, caracterizando abandono de curso;

II - Tiver realizado trancamento de todas as disciplinas e/ou componentes curriculares em qualquer momento do curso;

III - Tiver duas reprovações em disciplinas quaisquer;

IV - Tiver reprovações repetidas em uma mesma disciplina;

V - Ultrapassar os prazos regimentais estabelecidos neste Regulamento;

VI - Não realizar matrícula semestral;

VII - No caso de duas reprovações no Exame de Qualificação;

VIII - No caso de reprovação na defesa da Dissertação;

IX - Por solicitação do orientador, junto ao CPGBN, mediante justificativa detalhada, e garantido o pleno direito de defesa do aluno;

X - Por abandono;

XI - Quando solicitado pelo próprio aluno, mediante justificativa.

Parágrafo único. Entende-se como abandono de curso:

a - Quando o aluno não efetivar sua matrícula no prazo definido no calendário acadêmico e prazos regimentais estipulados pelo presente regulamento;

b - Quando o aluno obtiver conceito "E" em duas ou mais disciplinas.

Art. 67. Os alunos desligados do PGBN poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I - Submeter-se a e ser aprovado em novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - Em caso de aprovação, e desde que cumpra as demais normas regimentais, da UNILA e do presente regulamento, o aluno só poderá submeter ao CPGBN pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas no programa onde tiver obtido, no mínimo, conceito B.

III - No caso de o orientador e o aluno decidirem pela realização do mesmo projeto, justificativas detalhadas da decisão deverão ser apresentadas ao CPGBN.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. As alterações nesse Regulamento propostas pelo CPGBN deverão ser aprovadas pela Comissão Acadêmica de Ensino do ILACVN e homologadas pela COSUEN.

Art. 69. Os casos omissos ou duvidosos neste Regulamento serão analisados pela CPGBN, Comissão Acadêmica de Ensino do ILACVN, Comissão Superior de Ensino - COSUEN, se o caso, nesta ordem.

Art. 70. O presente regimento entrou em vigor com a publicação da resolução que criou o programa de Pós-Graduação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PRESIDENTE

Anexo da Resolução CONSUN ad referendum Nº 09/2016

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIOCÊNCIAS

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biociências (PPG-BC) da Unila visa o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa nas áreas de ciências biológicas aplicadas a saúde e biotecnologia.

Art. 2º O programa de pós-graduação *stricto sensu* em Biociências é vinculado ao Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) da Unila e regido por este documento, em consonância com as normas gerais da Pós-Graduação previstas na Resolução COSUEN 56/2014 e o regimento Geral da Unila, bem como deliberações posteriores.

Art. 3º O objetivo do programa de pós-graduação em Biociências é formar profissionais principalmente capacitados ao ensino e pesquisa dos aspectos biológicos de temas relacionados à saúde, sociedade e biotecnologia e biodiversidade da região.

Art. 4º O programa de pós-graduação em Biociências confere o grau de mestre em Ciências.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A organização acadêmica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Biociências é de responsabilidade de sua coordenação e de seu colegiado, apoiados pela por sua secretaria do ILACVN.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º Os docentes credenciados devem ter o título de doutor e com produção científica continuada em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40h (vinculados a Unila ou IES ou Institutos de Pesquisa (IP) colaboradores).

Art. 7º Os docentes são classificados em docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, da Unila ou outra IES/IP cuja atuação na Unila será amparada por convênio, conforme definido pela Comissão Superior de Ensino (COSUEN) desta Universidade.

Art. 8º O corpo docente é responsável pela execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do programa de pós-graduação em Biociências e Saúde.

§1º Os professores do quadro permanente terão uma carga horária anual mínima de 100 horas, distribuídas entre atividades de ensino, pesquisa e orientação no âmbito específico do programa.

§2º Todos os integrantes do corpo docente do programa deverão estar diretamente engajados em pelo menos uma linha de pesquisa do programa.

§3º Cada professor poderá ter no máximo 8 (oito) alunos simultaneamente sob sua orientação.

Art. 9º O ingresso no corpo docente se dá por credenciamento junto ao Conselho de pós-graduação do programa de Biociências em consonância com o Art. 186 do Regimento Geral da Unila.

Art. 10. O credenciamento de professores no corpo docente, e sua classificação ou status dos professores ingressantes como permanentes, visitantes e colaboradores, terá como base os pré-requisitos: produção científica, a realização de atividades de ensino, orientação, pesquisa e, captação de recursos.

Art. 11. O primeiro credenciamento de qualquer docente tem validade de 4 (quatro) anos, e deverá obedecer ao seguinte critério:

§1º Ter somado ao menos 210 pontos com publicações nos últimos 4 anos.

§2º A pontuação das publicações será calculada da seguinte maneira, levando em conta o qualis CAPES da área Ciências Biológicas (CB) II:

I - 100 (cem) pontos por artigo publicado em periódicos A1;

II - 80 (oitenta) pontos por artigo publicado em periódicos A2;

III - 70 (setenta) pontos por artigo publicado em periódicos B1;

IV - 60 (sessenta) pontos por artigo publicado em periódicos B2.

§3º Nos casos em que o docente tenha publicações em periódicos que não pertençam ao Qualis CAPES CB II, será verificado o fator de impacto (FI) do periódico em questão.

§4º De posse do FI do periódico, será atribuído a esta publicação uma classificação Qualis de acordo com os índices de FI utilizados pelo Qualis CAPES CB II.

§5º Para a manutenção do credenciamento (período quadrienal) ou credenciamento ao Programa, o docente deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) ter ao menos uma orientação de mestrado concluída ou em andamento no programa no último quadriênio; e

b) contemplar as mesmas exigências do critério para credenciamento.

Art. 12. O descredenciamento de professores no corpo docente e a alteração de seu status no quadro docente será realizado em período concomitante à avaliação do programa pela CAPES, levando em consideração produção científica, atividades de ensino e pesquisa, orientação e captação de recursos nos quatro anos anteriores.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação em Biociências poderá propor critérios de descredenciamento que sejam superiores àqueles estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES.

Art. 13. O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o programa será submetido ao colegiado, a partir de carta de solicitação do docente, acompanhada de seu *curriculum vitae*, e proposta de trabalho nas linhas de pesquisa do programa.

§1º O colegiado do curso apreciará o pedido em conformidade com as exigências adotadas pela CAPES.

§2º O solicitante receberá por escrito o resultado da avaliação do colegiado.

Art. 14. É responsabilidade do docente credenciado oferecer disciplinas regularmente no interstício de 2 (dois) anos, desenvolver projeto de pesquisa, realizar orientação e participar de reuniões, justificando suas ausências.

Parágrafo único. Cada docente do programa deve apresentar relatórios de suas atividades nos prazos estabelecidos pelo Coordenador, assim como zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 15. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biociências é constituído:

I - pelo coordenador e vice-coordenador, membros natos;

II - por pelo menos 3 (três) membros representantes do corpo permanente de professores do programa;

III - por representante discente matriculado no programa, sendo um membro titular e um suplente.

§1º O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos membros docentes do colegiado será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva de mesmo período.

§2º O mandato dos representantes discentes é de um ano, com

a possibilidade de recondução de mesmo período.

§3º A eleição dos membros docentes do colegiado será realizada em edital específico elaborado pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN, seguindo as normas emanadas pela Cosuen.

§4º Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, em assembleia estudantil do curso, convocada para este fim com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Parágrafo Único. A presidência do colegiado caberá ao coordenador do programa.

Art. 16. Compete ao colegiado:

I - aprovar e modificar este regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação da Cosuen;

II - participar do processo eleitoral;

III - discutir e aprovar a programação didática semestral do programa a partir de proposta encaminhada pelo coordenador;

IV - avaliar as disciplinas do currículo e sugerir alterações, que deverão ser homologadas pela Cosuen;

V - homologar e divulgar o conjunto de disciplinas e atividades do programa a serem ofertados semestralmente, com respectivas ementas, cargas horárias e status como disciplina obrigatória, além dos respectivos professores responsáveis;

VI - apreciar e emitir parecer acerca das solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, com ou sem vínculo com a Unila;

VII - aprovar propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes que ministrem disciplinas;

VIII - deliberar sobre a criação, extinção e/ou modificação de linhas de pesquisa ou áreas de concentração do programa, respeitada a legislação;

IX - examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pelo próprio colegiado;

X - constituir as bancas examinadoras de concursos e de dissertação, cabendo ao orientador a proposição de nomes para compor as bancas examinadoras de dissertação;

XI - homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer comissão ou banca examinadora;

XII - compor as comissões designadas pelo coordenador e apresentar relatórios nos prazos estipulados;

XIII - definir normas, critérios e número de vagas para seleção de candidatos ao programa, respeitando as regras emanadas pela Cosuen;

XIV - definir normas e critérios para o exame de qualificação e de defesa;

XV - aprovar o encaminhamento das dissertações e exames de qualificação para as bancas examinadoras;

XVI - homologar dissertações;

XVII - deliberar sobre processos de seleção, transferência, readmissão e desligamento de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento e realização de matrículas e assuntos relacionados;

XVIII - deliberar sobre plano de aplicação de recursos financeiros destinados ao programa provindos do orçamento da Unila ou de agências de fomento;

XIX - deliberar sobre convênios e contratos nos quais o tema principal esteja relacionado ao programa;

XX - analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas institucionais;

XXI - emitir parecer sobre o relatório de atividades dos docentes do programa, quando solicitado;

XXII - acompanhar a atuação dos orientadores e o desenvolvimento de atividades dos alunos matriculados;

XXIII - homologar os editais de seleção para ingresso no programa, encaminhados pelo coordenador;

XXIV - praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da UNILA;

XXV - propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos ou unidades da universidade.

Art. 17. O colegiado deverá se reunir ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

§1º O presidente deverá convocar reuniões extraordinárias se houver solicitação formal e endossada por mais de 50% dos membros do colegiado.

§2º A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para o início da sessão e com a pauta da reunião, salvo em caso de justificada urgência.

§3º A convocação oficial será realizada através de mensagem enviada pelo correio eletrônico institucional.

§4º O quorum mínimo para início da reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do colegiado.

Art. 18. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Parágrafo único. Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I - em todos os casos a votação é "em aberto";

II - qualquer membro do colegiado pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;

III - nenhum membro do colegiado deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente, a critério do próprio colegiado;

IV - não são admitidos votos por procuração.

Art. 19. É prerrogativa do colegiado a criação de comissões internas ao próprio colegiado para análise, deliberação e homologação sobre processos de sua competência.

§1º Estas comissões serão compostas por três membros do colegiado escolhidos entre os demais.

§2º As ações das comissões devem ser homologadas pelo colegiado, tendo todos os membros, incluindo os da própria comissão, direito a voto.

§3º É vedada a participação de membros do colegiado em comissões onde são avaliados processos de seu interesse pessoal, a critério do próprio colegiado.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 20. A Coordenação é responsável pelo funcionamento acadêmico e administrativo do programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este regulamento.

Art. 21. A coordenação do programa será composta por um coordenador e por um vice-coordenador pertencentes ao quadro permanente dos professores do programa.

Art. 22. O coordenador e vice-coordenador serão eleitos pelos membros do colegiado em eleição interna, dentre os membros do corpo docente permanente, sendo o resultado da eleição encaminhado à homologação da Comissão Acadêmica do ILACVN e Cosuen.

Art. 23. O mandato do coordenador e do vice-coordenador coincidem com o dos demais membros docentes do colegiado e têm a mesma duração.

Art. 24. Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador do programa em suas ausências e impedimentos.

Art. 25. Na ausência e/ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, suas funções poderão ser desempenhadas pelos membros do colegiado com maior tempo de serviço em instituições públicas de ensino superior.

Art. 26. Compete ao Coordenador:

I - responder pela coordenação e representar o programa;

II - convocar e presidir as reuniões do programa;

III - submeter o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo ao programa, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado e dos órgãos da administração superior da universidade;

V - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do regimento geral da Unila e do regimento do programa;

VI - elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal;

VII - elaborar relatório anual das atividades do programa para envio à CAPES através da PRPPG;

VIII - submeter ao colegiado do programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas ou dissertação, ouvido o orientador do aluno;

IX - elaborar e submeter ao colegiado o projeto de orçamento do programa, de acordo com diretrizes e normas das instâncias superiores;

X - adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XI - praticar os demais atos de sua competência designados por instâncias superiores da Unila;

XII - decidir, *ad referendum* do colegiado, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 27. A secretaria do programa compreende pelo menos um funcionário técnico-administrativo responsável pelo setor.

Art. 28. São atribuições da secretaria:

I - garantir o registro acadêmico das disciplinas mantidas pelo programa;

II - manter atualizada a lista dos alunos e seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações, quando houver;

III - manter atualizados a documentação dos estudantes;

IV - receber e processar os pedidos de matrícula;

V - proceder os processos de solicitação e expedição de diplomas;

VI - auxiliar ao colegiado nos processos de solicitação, concessão e renovação de bolsas;

VII - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado, solicitando as assinaturas de presença;

VIII - dar suporte administrativo ao funcionamento do programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades de bancas de seleção e examinadoras;

IX - assinar, em conjunto com o coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do coordenador;

X - realizar os demais serviços de secretaria pertinentes.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 29. Terão direito à matrícula os candidatos portadores de diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou instância equivalente de outros países desde que sejam aprovados no concurso de admissão realizado de acordo com o edital de seleção.

Art. 30. A comissão de admissão do programa indicada pelo colegiado é responsável pela publicação do edital de admissão, bem como pela avaliação dos candidatos participantes do concurso de admissão.

Art. 31. O edital de admissão deverá estipular local, horário e prazo de inscrição no mínimo um mês antes da data de realização da prova de admissão; indicar os requisitos para inscrição e explicitar as datas, os critérios e a bibliografia das provas de seleção.

§1º O edital de admissão deverá ser divulgado em lugares públicos e publicado na imprensa oficial obrigatória (boletim da Unila ou Diário Oficial da União) com antecedência mínima de sessenta (60) dias para realização.

§2º Serão considerados requisitos para inscrição os seguintes documentos:

I - curriculum vitae;

II - 1 fotografia 3x4;

III - fotocópia autenticada da carteira de identidade e do CPF ou passaporte para alunos estrangeiros;

IV - fotocópia autenticada do diploma de graduação ou declaração de conclusão expedida pela instituição de origem;

V - ficha de inscrição devidamente preenchida;

VI - histórico escolar do curso de graduação;

VII - comprovante original do recolhimento da taxa de inscrição;

VIII - plano de trabalho em três vias.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 32. O ingresso nos cursos de mestrado do programa de Biociências ocorrerá por processo seletivo a ser conduzido pelo colegiado, ou por comissão nomeada para a condução do processo seletivo.

§1º O colegiado, ou comissão nomeada para este fim, deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição, documentação necessária e os critérios de seleção dos alunos regulares, com antecedência mínima de 30 dias.

§2º Poderão se inscrever no processo de seleção candidatos graduados nos cursos de Ciências Biológicas, Biotecnologia, Enfermagem, Medicina, Medicina Veterinária, Farmácia, Saúde Coletiva, Nutrição, Fisioterapia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Psicologia, Odontologia, Biomedicina, Bioquímica e áreas afins, a critério do Colegiado do curso ou comissão criada por esta instância desde que o enfoque da pesquisa a ser desenvolvida no mestrado englobe uma das linhas de pesquisa.

§3º Será obrigatório no processo seletivo a realização de exame de proficiência em inglês, entendendo-se como proficiência a capacidade de leitura, análise e interpretação de artigo(s) científico(s) publicado(s) em língua inglesa, na área de concentração do curso, de acordo com edital específico de seleção, ou deliberação do colegiado.

§4º A prova de admissão avaliará o mérito dos candidatos em: prova escrita de conhecimento de caráter eliminatório, com nota mínima 5,0, versando sobre questões relativas à bibliografia; entrevista com todos os candidatos selecionados na prova escrita, caráter classificatório de acordo com o número ofertado de vagas; avaliação do projeto de pesquisa e do currículo lattes.

§5º Candidatos portadores de documentação que ateste proficiência em língua inglesa, expedido por órgãos de reconhecida competência, poderão ser dispensados da realização de exame de proficiência, conforme parágrafo acima, a critério do colegiado.

§6º No momento da inscrição para o processo de seleção, o aluno deverá apresentar o nome de um orientador o que implica em concorrer à(s) vaga(s) disponível(is) para o orientador em questão.

§7º A matrícula no programa sem a prestação de processo seletivo por alunos em mobilidade pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras desde que amparados por acordos celebrados entre a UNILA e essas instituições, deverão ser avaliadas, conforme o caso, pelo colegiado que dará parecer quanto à solicitação.

§8º No formulário de matrícula deverá estar explicitada a qual linha de pesquisa o projeto do aluno em questão está ligado.

Art. 33. O número de vagas oferecidas por ano será determinado pelo Edital, de acordo com a disponibilidade de orientação de dissertação do corpo docente.

Parágrafo Único – O preenchimento de todas as vagas disponíveis no Edital não é obrigatório, sendo condicionado à avaliação do mérito nos resultados obtidos nas provas do Concurso de Admissão.

Art. 34. Todo aluno deve matricular-se semestralmente, em disciplinas e/ou em trabalho de dissertação.

Art. 35. A matrícula pelo aluno em disciplinas do programa deve ser realizada com a anuência do orientador e/ou coordenador.

Art. 36. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas após ter cursado no máximo 50% da disciplina(s) em questão.

§1º Solicitações da natureza tratada pelo presente artigo deverão trazer justificativa detalhada e anuência do orientador e/ou coordenador.

§2º Só será concedido o trancamento de matrícula uma vez para cada disciplina. § 3º. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 37. O aluno deverá requerer matrícula e/ou renovação de sua matrícula em cada período letivo, conforme calendário acadêmico publicado pelo Consun, PRPPG e/ou colegiado do programa.

Art. 38. A renovação de matrícula também é obrigatória em semestres onde o discente estará apenas cumprindo créditos da dissertação e/ou atividades complementares.

Art. 39. A não renovação da matrícula no prazo estipulado implicará em abandono de do programa.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 40. O colegiado do programa, ou comissão interna por ele designada, deverá elaborar Instrução Normativa específica para transferências de alunos e aproveitamento de créditos, estabelecendo pré-requisitos e critérios para tais questões, respeitando as regras emanadas pelos órgãos competentes.

§1º No caso de transferências de alunos do programa para outros cursos, deverá ser observado o regimento do curso em questão, vigentes na data da transferência.

§2º No caso de transferências de alunos de outros cursos para o programa, para efeito de contagem de tempo de integralização do curso, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§3º A transferência de curso será permitida uma única vez.

§4º Todos os pedidos de transferência e aproveitamento de créditos deverão ser apreciados e homologados pelo programa.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 41. A avaliação do desempenho do aluno em cada componente curricular do tipo disciplina, módulo ou bloco deverá incluir pelo menos um documento escrito.

Art. 42. A avaliação do desempenho será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I - "A", excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% e 100%;

II - "B", bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% e 89%;

III - "C", regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% e 79%;

IV - "D", insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;

V - "E", reprovado por faltas, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§1º Será considerado aprovado no componente o aluno que obtiver conceito A, B ou C e apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§2º O aluno que obtiver conceito inferior a "C" em qualquer disciplina deverá repeti-la.

§3º O registro de componentes do tipo atividade que não atribuir conceito deve indicar apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 43. A avaliação do desempenho do aluno será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O aproveitamento em cada disciplina poderá ser avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, resenhas, ensaios, atividades práticas e correlatos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, a critério do professor, conforme o plano de ensino da disciplina aprovado pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 44. São duas as categorias de alunos do programa:

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

Art. 45. Entende-se por aluno regular aquele que obteve aprovação em processo seletivo conduzido pelo programa, ou comissão pelo colegiado, e com direito a orientação formalizada no programa.

Parágrafo único. A ocupação de vagas da representação discente no colegiado do PPGBS é exclusiva para os alunos regulares do programa.

Art. 46. Entende-se por aluno especial aquele portador de diploma de nível superior que não realizou e/ou não foi aprovado em processo seletivo conduzido pelo colegiado, ou comissão designada por esta instância, e que pretende cursar disciplinas eventuais no programa.

§1º A condição de estudante especial será concedida apenas a portadores de diplomas de graduação em Ciências Biológicas ou áreas afins, a critério do colegiado.

§2º Estudantes especiais poderão ser autorizados a matricular-se em uma ou mais disciplinas do Programa, desde que aceitos pelo docente responsável pela disciplina, pelo CPGBN e respeitando o número de vagas previsto na disciplina.

§3º Ao aluno especial é permitida a matrícula em disciplinas em, por máximo, dois semestres.

§4º A condição de estudante especial junto ao programa cessa com a conclusão das atividades da(s) disciplina(s) em que estiver matriculado.

§5º No caso de um aluno especial ser aprovado em processo seletivo e tornar-se um aluno regular, o discente em questão poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados, sendo que tal aproveitamento será analisado pelo colegiado do programa.

Art. 47. No caso de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, o aproveitamento dos créditos estará sujeito a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado ao colegiado e avaliado por esta instância, ou por comissão interna designada pelo colegiado.

Art. 48. O conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas que o discente poderá se matricular em cada semestre será definido e divulgado pelo colegiado antes do início de cada semestre letivo.

Art. 49. Cada aluno regular deverá apresentar um plano de curso, onde conste um cronograma previsto de disciplinas e atividades que o discente pretende realizar ao longo do curso.

§1º O plano de curso do aluno será desenvolvido juntamente com o seu orientador, que deverá concordar com o documento quando de sua entrega.

§2º O plano de atividades deverá ser entregue antes de decorridos seis meses após a entrada do aluno no Programa.

§3º O plano de atividades poderá ser alterado com anuência do orientador, com a apresentação de justificativa e será analisado pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 50. O curso de mestrado do programa terá duração mínima de doze meses.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

Art. 51. O curso de mestrado do programa terá duração máxima de vinte e quatro meses.

§1º As disciplinas e atividades complementares previstas deverão ser integralizadas no prazo de vinte e quatro meses.

§2º O discente deverá defender a dissertação de mestrado no prazo máximo de vinte e quatro meses.

§3º O prazo máximo a que se refere este artigo poderá, em casos excepcionais, e a pedido do orientador, serem prorrogados por no máximo seis meses.

§4º A aprovação dos pedidos de prorrogação dos prazos de matrícula e das bolsas institucionais ficam a cargo do colegiado.

§5º A prorrogação não poderá ser concedida ao discente que tiver solicitado afastamento durante o curso, salvo solicitações ocasionadas por problemas de ordem médica.

§6º Critérios específicos para concessão de afastamento serão definidos através de normativa do colegiado, em conformidade com as normas gerais da pós-graduação da Unila.

§7º O descumprimento dos prazos definidos neste artigo acarretará no desligamento do aluno do programa.

TÍTULO IV DA OBTENÇÃO DA TITULAÇÃO CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 52. Para obter o grau de mestre, o aluno deverá:

I - cursar e ser aprovado 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas em um total de 21 créditos em disciplinas;

II - obter um mínimo de quatro (4) créditos em atividades complementares (publicações, apresentação de trabalhos em eventos, resumos, palestras, estágio docência, e outros), conforme critérios a serem definidos e avaliados pelo colegiado;

III - a elaboração da dissertação corresponderá a um total de 5 créditos;

IV - ser aprovado no exame de qualificação;

V - elaborar uma Dissertação, a ser aprovada na defesa, e entregar sua versão final.

Art. 53. O processo de emissão e homologação do diploma será regido pelo disposto nas normas gerais de pós-graduação da Unila.

Capítulo 2 Da Organização Curricular

Art. 54. O programa oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias e eletivas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados no nível de mestrado.

Art. 55. Em cada disciplina poderá inscrever-se um número máximo de 25 (vinte e cinco) alunos.

§1º Os alunos regularmente matriculados em disciplinas poderão inscrever-se em outras disciplinas oferecidas pelo Programa, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no caput deste artigo e atendida a demanda dos alunos do programa.

§2º Os alunos não-matriculados podem ser integrados às disciplinas oferecidas pelo Programa na categoria de ouvintes, sem que lhes sejam permitidas a obtenção e a transferência de crédito no caso de futura admissão no programa.

Art. 56 Por convocação e no prazo solicitado pela coordenação, o colegiado decidirá o elenco de disciplinas semestrais a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas vinculadas às linhas de pesquisa do programa.

Art. 57. O plano individual do aluno deverá considerar carga horária reservada a disciplinas de orientação, pesquisa e elaboração de dissertação.

Art. 58. O aluno poderá completar sua carga horária com atividades didático-pedagógica visando ao exercício futuro da docência, segundo instruções da coordenação definidas pelo colegiado para todo o corpo discente do programa.

Art. 59. Os alunos matriculados no programa poderão registrar-se, com aprovação do orientador, em no máximo uma disciplina de domínio conexo, entendida como disciplina de qualquer outra área acadêmica considerada conveniente ou necessária para completar a formação de seu trabalho de pesquisa.

Art. 60. O aluno poderá cumprir até 20% do total de créditos em disciplinas com artigo científico publicado em revista indexada classificada no estrato B3 ou superior do Qualis CBII.

Parágrafo único. A carga horária na área de domínio conexo poderá ser obtida em disciplinas oferecidas em outros programas de Pós-graduação, devidamente credenciados, desde que alinhados aos objetivos do presente programa.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ALUNOS

Art. 61. Após a entrevista, os alunos selecionados terão definidos seus respectivos orientadores.

Art. 62. A orientação da dissertação será de responsabilidade de um orientador do programa.

Parágrafo único. De acordo com o orientador e com a aprovação do colegiado, a orientação poderá ser compartilhada por um ou mais professores de outros programas, que integrem ou não o quadro docente da UNILA, segundo critério de adequação à realização da pesquisa do aluno.

Art. 63. A troca de orientador do programa será permitida sob solicitação justificada do aluno e do professor.

Art. 64. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo atribuído o peso da carga horária (horas de aula) de cada disciplina, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos: A - 3 (três); B - 2 (dois); C - 1 (um); D - 0 (zero).

Parágrafo único. Todas as avaliações de desempenho serão devidamente registradas no histórico escolar do aluno.

Art. 65. O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito D ou E terá sua matrícula automaticamente cancelada.

Art. 66. Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do histórico escolar a indicação I (abandono justificado).

Art. 67. As disciplinas com indicação I ou T não serão consideradas para o cálculo do CRA, mas deverão constar do histórico escolar.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE GRAUS

Art. 68. A carga horária mencionada neste regulamento deverá ser obtida em período mínimo de 12 e máximo de 24 meses contados a partir da matrícula.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante justificativa escrita do orientador, este prazo poderá ser estendido por um semestre.

Art. 69. São considerados aptos a apresentar e defender a dissertação os alunos que tiverem alcançado um CRA mínimo de 2,0 (dois) e obtido aprovação na qualificação de seu projeto.

§1º Os alunos serão avaliados mediante exame de qualificação do projeto em até 12 (doze) meses contados a partir da data de matrícula no programa.

§2º A banca examinadora será composta pelo orientador, um docente do programa e outro membro docente do Programa, da Unila ou professor convidado externo à Unila.

§3º Havendo necessidade de reformulação, a banca estipulará o prazo para apresentação de nova versão.

Art. 70. O grau de mestre será concedido ao aluno cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora na defesa com apresentação da dissertação e de uma carta de submissão de artigo científico, bem como lista de artigos submetidos e/ou publicados.

§1º A banca examinadora de defesa será indicada pelo orientador, aprovada pelo colegiado do programa e homologada pelo colegiado do programa.

§2º A indicação da banca examinadora de defesa deverá conter 3 (três) nomes de professores titulares e 2 (dois) de suplentes.

§3º A banca examinadora será composta de pelo menos três e no máximo cinco professores doutores, um dos quais será o orientador e os outros dois serão necessariamente um membro do Programa e um externo ao programa.

Art. 71. As defesas de dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§1º O ato da defesa de dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com o modelo definido pela PRPPG.

§2º A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 60 (noventa) dias, correspondente ao prazo de entrega de 2 (dois) exemplares encadernados da versão impressa final e 2 (duas) versões em formato PDF da versão digital da dissertação, de acordo com as normas editoriais recomendadas pelo Programa.

§3º No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como os membros da banca responsáveis pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§4º O resultado da defesa será submetido ao colegiado para homologação.

§5º Uma vez entregue a versão final da dissertação pelo aluno, o programa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao colegiado de pós-graduação o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Art. 72. O aluno que não apresentar a dissertação no prazo estipulado neste Regulamento será desligado do programa.

Parágrafo único. O aluno que tiver concluído os 25 créditos poderá ser readmitido desde que se submeta a novo concurso de admissão, devendo defender a dissertação no prazo máximo de 2 (dois) semestres.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Compete ao colegiado decidir sobre os casos omissos no presente regulamento.

Art. 74. O colegiado poderá propor modificações no presente regulamento aprovadas por maioria simples em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos dois terços dos membros.

Art. 75. O presente regimento entrou em vigor com a publicação da resolução que criou o programa de Pós-Graduação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2018.
O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem o objetivo de estabelecer as condições gerais de ingresso, manutenção, registro, controle, uso, fornecimento, responsabilidade, guarda, transferência, movimentação e inventário de bens patrimoniais móveis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

ACAUTELAMENTO: é a transferência de responsabilidade, de forma compartilhada com o detentor da carga patrimonial, de um bem a determinado servidor específico, em caráter precário e temporário, sem que haja a transferência da carga patrimonial, mediante Termo de Acautelamento.

ALIENAÇÃO: operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação.

AMORTIZAÇÃO: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

ATESTO/ACEITAÇÃO: ato pelo qual se declara que o material satisfaz às especificações contratadas, quantitativas e qualitativas.

AUTORIZADOR: servidor dotado de prerrogativa de decisão sobre transferências patrimoniais.

AVARIA: estrago, dano ou prejuízo, ocorrido em um bem.

BEM PATRIMONIAL: Sinônimo de bem permanente ou material permanente.

CARGA PATRIMONIAL: é a efetivação da responsabilidade pelo uso, guarda e conservação do bem, configurada por meio do Termo de Responsabilidade quando do recebimento.

CESSÃO: modalidade de movimentação temporária de material, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

CHAMADO PATRIMONIAL OU REQUISIÇÃO: ato pelo qual o servidor responsável envia a solicitação de um novo bem patrimonial para seu uso ou de seu setor ou solicita o conserto, manutenção, recolhimento ou transferência de um bem patrimonial.

COMISSÃO: conjunto de pessoas designadas composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, nomeados e com atribuições específicas instituída através de Portaria específica emitida pelo Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura.

DEPRECIACÃO: redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

DESCARGA PATRIMONIAL: exclusão/baixa da responsabilidade pelo uso, guarda e conservação do